

<p>SEGEP Secretaria de Planejamento e Gestão</p> <p>BELÉM PREFEITURA TAMO JUNTO POR BELÉM</p> <p>FOLHA DE INSTRUÇÃO</p>	<p>PROCESSO Nº 41.370/2023 SESMA</p>	<p>FOLHA Nº</p>
--	---	------------------------

Ao Coordenador Geral de Licitações,

Certifico que recebi o processo no dia 21/12/2023, iniciando de imediato a análise do processo e posteriormente segui a coleta de preços junto às seguintes empresas:

Empresas	E-mails
1- CRISTAL FARMA	licitacoes1@cristalfarma.com.br
2- ALTAMED	licitacao06@altamedltda.com.br licitacao01@altamedltda.com.br
3- SHOPPING DA SAÚDE	claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br
4- ISP SAÚDE	licitacao@ispsaude.com.br
5- RIFARMED	rifarmed@uol.com.br
6- BCMED	licita@bcmmed.com.br
7- RECMED	licitacao@recmed.com.br
8- ONCOFAST	vendas01@oncofast.com.br
9- FAST MEDICAMENTOS	lilian.shimizu@fastmedicamentos.com.br
10-VGC IMPORTS	atendimento@vgcimports.com.br
11-UNIÃO FARMA	uniaofarma62@gmail.com
12-ALQUIMIA MODERNA	farm.alquimiamoderna@gmail.com
13-DROGARIA NOVA ESPERANÇA	sueli@drogarianovaesperanca.com.br

Das empresas citadas, apenas 2 (duas) nos enviaram propostas, sendo elas: DROGARIA NOVA ESPERANÇA e ALQUIMIA MODERNA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, as demais até a presente data não se manifestaram.

Considerando tratar-se de uma demanda judicial, a qual exige pesquisa de mercado célere, levando em consideração a urgência do atendimento, e considerando ainda que não temos mais previsão de retorno quanto ao recebimento de mais orçamentos, complementamos a pesquisa de mercado com valores de internet.

Dessa forma, elaboramos o mapa comparativo com os valores coletados e encaminhamos os autos para conhecimento e providencias pertinente.

Belém, 27 dezembro de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **JOANA CRISTINA SERRAO COSTA**
Data: 27/12/2023 13:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joana Costa
Assessora Superior
CGI /SEGEP/PMR

Documento assinado digitalmente
 **PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO**
Data: 27/12/2023 13:38:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Nascimento
Dir. de Análise e Cotação
CGL/SEGEP/PMB

MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 41.370.2023 .2023 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL	27/12/2023
---	------------

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	EMPRESAS		INTERNET				VALOR ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
				DROGARIA NOVA ESPERANÇA - CNPJ: 14.700.173/0001-27	ALQUIMIA MODERNA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - CNPJ: 10.990.854/0001-16	1001 FORMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - CNPJ: 26.176.011/0001-10	TARSILA ORSI DOS SANTOS ME - CNPJ: 02.987.178/0001-01	AAZ FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 33.605.829/0001-77	ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 02.543.945/0006-90		
1	ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG CÁPSULAS	CPS	180	R\$ 4,10	R\$ 1,84	R\$ 1,17	R\$ 1,47	R\$ 4,59	R\$ 3,89	R\$ 2,86	R\$ 514,80

OBS: O MAPA FOI ELABORADO CONFORME ESTABELECE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020 -SLTI/MPOG E, APÓS ANÁLISE CONSIDERANDO OS PARAMETROS DA MÉDIA SANEADA, TODOS OS PREÇOS FORAM MANTIDOS PARA COMPOSIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA.

Documento assinado digitalmente
JOANA CRISTINA SERRAO COSTA
Data: 27/12/2023 13:32:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOANA COSTA
ASSESSOR SUPERIOR
CGL/SEGEP/PMB

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXOS DA PESQUISA DE MERCADO



41.370-2023

Belém-PA, 21 de dezembro de 2023.

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preço para futura e eventual Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, objetivando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém, conforme prazo condições constantes neste instrumento.

CNPJ N° 14.700.173/0001-27

CONDIÇÕES GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO

1	Identificação: Empresa / CNPJ / Endereço Completo / CEP / E-mail
2	Assinatura do responsável pelas informações
3	Informar os valores Unitários e Totais de cada item e valor global, já estando inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes;
4	Validade da Proposta não inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias;
5	Aceitar de pagamento por empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD P/ 180 DIAS	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG CÁPSULAS	UND	180		
VALOR GLOBAL >>>					

Atenciosamente,

Joana Costa
CGL/SEGEP/PMB
E-mail: gec.cotacao09@gmail.com



joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

8 mensagens

joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

21 de dezembro de 2023 às 08:29

Para: licitacoes1@crisalfarma.com.br, licitacao06@altamedltda.com.br, licitacao01@altamedltda.com.br, claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br, LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>, rifarmed@uol.com.br, Licitação - BCMED <licita@bcmec.com.br>, licitacao@recmed.com.br, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, vendas01@oncofast.com.br, Lilian Shimizu <lilian.shimizu@fastmedicamentos.com.br>, atendimento@vgcimport.com.br, amandadorta@live.com, uniaofarma62@gmail.com

Boa tarde!

solicitamos com maior brevidade possível a cotação de preços referentes aos itens em anexo. Desde já agradecemos!

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

SEGEP
Secretaria de Gestão
e Planejamento

**4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc**

187K

joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

21 de dezembro de 2023 às 08:35

Para: sueli@drogarianovaesperanca.com.br, vendas@farmaciasaolucas.com.br, andre@farmaciapersonale.com.br, erikalins80@gmail.com, rafaelamenezes81@gmail.com, farm.alquimiamoderna@gmail.com, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, atendimentoestratti@gmail.com, administrador@farmaciam2m.com, cooperativo@bspharma.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc**

187K

postmaster@bspharma.com.br <postmaster@bspharma.com.br>

21 de dezembro de 2023 às 08:35

Para: gec.cotacao09@gmail.com

From: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

To: sueli@drogarianovaesperanca.com.br, vendas@farmaciasaolucas.com.br, andre@farmaciapersonale.com.br, erikalins80@gmail.com, rafaelamenezes81@gmail.com, farm.alquimiamoderna@gmail.com, "Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes" <flaviohospitalar@hotmail.com>, atendimentoestratti@gmail.com, administrador@farmaciam2m.com, corporativo@bspharma.com.br

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 21 Dec 2023 08:35:43 -0300

Subject: Fwd: PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

----- Forwarded message -----

De: **joana costa** <gec.cotacao09@gmail.com>

Date: qui., 21 de dez. de 2023 às 08:29

Subject: PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

To: <licitacoes1@cristalfarma.com.br>, <licitacao06@altamedltada.com.br>, <licitacao01@altamedltada.com.br>, <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>, LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>, <rifarmed@uol.com.br>, Licitação - BCMED <licita@bcmmed.com.br>, <licitacao@recmed.com.br>, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, <vendas01@oncofast.com.br>, Lillian Shimizu <lillian.shimizu@fastmedicamentos.com.br>, <atendimento@vgcimports.com.br>, <amandadorta@live.com>, <uniaofarma62@gmail.com>

Boa tarde!

solicitamos com maior brevidade possível a cotação de preços referentes aos itens em anexo. Desde já agradecemos!

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

SEGEF
Secretaria de Gestão
e Planejamento



--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

SEGEF
Secretaria de Gestão
e Planejamento



4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc

187K

sueli@drogarianovaesperanca.com.br <sueli@drogarianovaesperanca.com.br>

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Cc: licitacao <licitacao@drogarianovaesperanca.com.br>, pvieira@drogarianovaesperanca.com.br, rdomingos@drogarianovaesperanca.com.br, Diego Sevilha <dsevilha@drogarianovaesperanca.com.br>

Prezados, bom dia!

Histórico do Cliente (65717010 - SECRETÁRIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAME GESTÃO)

Segue anexo cotação, conforme solicitado.

Atenciosamente.



SUELI SANTOS

☎ (11) 3990 - 5072 / 📞 (11) 3990 - 5072

✉ sueli@drogarianovaesperanca.com.br

🌐 www.drogarianovaesperanca.com.br



De: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 08:36

Para: sueli@drogarianovaesperanca.com.br; vendas@farmaciasaolucas.com.br; andre@farmaciapersonale.com.br; erikalins80@gmail.com; rafaellamenezes81@gmail.com; farm.alquimiamoderna@gmail.com; Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>;

atendimentoestratti@gmail.com; administrador@farmaciam2m.com; cooperativo@bspharma.com.br

Assunto: Fwd: [Externo] PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

----- Forwarded message -----

De: **joana costa** <gec.cotacao09@gmail.com>

Date: qui., 21 de dez. de 2023 às 08:29

Subject: PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

To: <licitacoes1@cristalfarma.com.br>, <licitacao06@altamedltada.com.br>, <licitacao01@altamedltada.com.br>, <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>, LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>, <rifarmed@uol.com.br>, Licitação - BCMED <licita@bcmmed.com.br>, <licitacao@recmed.com.br>, Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, <vendas01@oncofast.com.br>, Lilian Shimizu <lilian.shimizu@fastmedicamentos.com.br>, <atendimento@vgcimports.com.br>, <amandadorta@live.com>, <uniaofarma62@gmail.com>

Boa tarde!

solicitamos com maior brevidade possível a cotação de preços referentes aos itens em anexo. Desde já agradecemos!

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502

[Redacted signature]

--

Joana Costa CGL/SEGEP/PMB

Fone: 3251-4502



 **ORÇAMENTO 8442.1.pdf**
392K

Cláudia Pinho <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>
Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

21 de dezembro de 2023 às 09:06

Bom dia!

Não trabalhamos com o medicamento solicitado.

Atenciosamente;



Cláudia Pinho
Consultor de Vendas

Fone: (91) 3182-0250 / 0355
Whatsapp: (91) 98191-5877

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **4. PEDIDO DE COTAÇÃO.doc**
187K

LICITAÇÃO ISP SAUDE <licitacao@ispsaude.com.br>

21 de dezembro de 2023 às 13:29

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Boa tarde.

Não trabalhamos com o produto solicitado em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Juliano Bonetti da Silva <juliano.silva@bcmmed.com.br>

21 de dezembro de 2023 às 14:35

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

Boa tarde

Desde já agradecemos o contato,infelizmente não vamos conseguir atender sua solicitação pois não comercializamos os itens conforme anexo enviado.

Atenciosamente

Em qui., 21 de dez. de 2023 às 08:28, joana costa <gec.cotacao09@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Juliano Bonetti da Silva

Analista Financeiro

+5511914653756

www.bcmmed.com.br



27/12/2023, 11:14

Gmail - PROCESSO 41.370.2023-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>

Para: joana costa <gec.cotacao09@gmail.com>

23 de dezembro de 2023 às 10:19

Olá!

Segue a cotação de preços referentes aos itens em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO PREFEITURA 141907.pdf

482K

Cotado por:

FORNECEDOR

Orçamento 8442	Empresa 1	Nome da Empresa (Razão Social) DROGARIA NOVA ESPERANCA LTDA			Nome Fantasia DNE - MATRIZ	
Data 21/12/2023	Insc. Federal (CNPJ) 43.575.877/0001-13	Inscrição Estadual 108.951.575.114	Inscrição Municipal 80024190	Televentas (11) 3990 7720	Hospitalar (11) 3990 5072	
Endereço AVENIDA CABO ADÃO PEREIRA					Número 82	
Complemento 88 TERREO		Bairro VILA PEREIRA BARRETO		Cidade SAO PAULO	UF SP	

A/c:

SOLICITANTE

Fornecedor 65717010	Nome da Empresa (Razão Social) SECRETARIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAM.E GESTAO			Nome Fantasia SEGEPE		
Inscrição Federal (CNPJ) 14.700.173/0001-27	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Fone (91) 985192848	Fax		
Endereço AVENIDA GOV.JOSE MALCHER					Número 2110	
Complemento		Bairro SAO BRAS		Cidade BELEM	UF PA	

PRODUTOS

Seq	Código:	Descrição:	Marca:	U. Med	Qtde.	R\$ Cp/Amp-UN	R\$ CX	R\$ Total
	46054	ISOFLAVINE 150MG 30 COMP	HERBARIUM	UN	6	4,1000	123,0000	738,00
Lote: 170903		Validade:	Ncm: 3004.9.0.	Substancia:				

Validade da Proposta:	Modalidade de Entrega: CIF
	Custo de Entrega: 0,00 Prazo de Entrega: 10 Dias úteis
Observações: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1416-8 CONTA CORRENTE: 042553-2.	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO.
Total Geral 738,00	

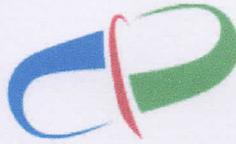
43.575.877 / 0001 - 13
I.E.: 108.951.575.114
DROGARIA NOVA ESPERANÇA
Av. Cabo Adão Pereira, 82/87
Vila Pereira Barreto - CEP 02936-010
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 21 De Dezembro de 202

SUELI

DNE - MATRIZ

SUELI CAMPOS DOS SANTOS RG: 108.951.575.



Alquimia Moderna
FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO

BELÉM – PA, 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORÇ Nº: 141907

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
01	ISOFLAVONAS DE SOJA 150MG EM CAPSULAS	R\$ 331,00	1 Frasco com 180 cápsulas	R\$ 331,00	Prazo de 3 dias úteis após a confirmação do pedido
				VALOR TOTAL: R\$331,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 3 dias úteis após a confirmação do pedido – Retirar na Farmácia

FORMA DE PAGAMENTO: DINHEIRO/PIX/BOLETO PARA 5 DIAS

Podemos fazer via boleto à vista ou depósito /TED em conta corrente;

Segue os dados da conta:

Pix

Banco: Santander Favorecido: Alquimia Moderna Comércio de Medicamentos Eirelli EPP CNPJ: 10.990.854/0001-16 Agência: 3835 C/C: 13001901-8	Chave pix: 10.990.854/0001-16 Banco: Santander Nome: Alquimia Moderna
--	---

Atenciosamente,

Pétala Quadros
Subgerente administrativa

(undefined)



Procure por produto, nome, marca...



<https://www.1001formulas.com.br/carrinho/index>

<https://www.1001formulas.com.br/>

TROCAS E DEVOLUÇÕES (/PAGINA/TROCAS-E-DEVOLUCOES.HTML)

ATENDIMENTO (HTTPS://WWW.1001FORMULAS.COM.BR/CONTA/PEDIDO/LISTAR)

ENTRE OU CADASTRE-SE



FRETE GRÁTIS
nas compras acima de 150



ENVIE SUA RECEITA

Você pode enviar sua receita clicando aqui



5% OFF
no PIX ou Boletão



SITE SEGURO

Suas informações estão Protegidas

[INÍCIO \(HTTPS://WWW.1001FORMULAS.COM.BR/\)](https://www.1001formulas.com.br/) »

[PRODUTOS DE A A Z \(HTTPS://WWW.1001FORMULAS.COM.BR/PRODUTOS-DE-A-A-Z\)](https://www.1001formulas.com.br/PRODUTOS-DE-A-A-Z)

Isoflavona 150mg 60 cápsulas

CÓDIGO: RM4DUN9J4

R\$ 69,90

em até 3x de **R\$ 23,30** sem juros

ou **R\$ 66,40** à vista via Boletão Bancário

1 +
-

Comprar(<https://www.1001formulas.com.br/carrinho/produto/136>)



ACEITAMOS PAGAMENTO VIA PIX



Parcelas ▼

1x de R\$ 69,90 sem juros

2x de R\$ 34,95 sem juros

3x de R\$ 23,30 sem juros



(<https://api.whatsapp.com?phone=5531911111111>)
! Tudo bem com você ?
Você pode me atender ?

ISOFLAVONA DE SOJA 150mg 30 cápsulas

(https://www.formulaexata.com/carrinho/index)

Código: Z3BEZRKKQ

Marca: Manipulado (https://www.formulaexata.com/marca/manipulado.html)

R\$ 44,00

até 4x de R\$ 11,00 sem juros



Qtde:

rmulaexata.com/carrinho/produto/76691657/adicionar)

Estoque: 2 dias úteis



Parcelas ▼

1x de R\$ 44,00 sem juros	5x de R\$ 9,88
2x de R\$ 23,68	6x de R\$ 8,33
3x de R\$ 16,02	7x de R\$ 7,21
4x de R\$ 12,20	8x de R\$ 6,39



R\$ 44,00

+ Lista de Desejos (https://www.formulaexata.com/conta/favorito/76691657/adicionar)

Compartilhar

Calcule o frete

CEP

OK

Descrição:

Isoflavona de Soja 150mg - 30 cápsulas

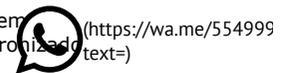
A Isoflavona de Soja é indicada para o tratamento sintomático e prevenção de complicações da menopausa como doença cardíaca e osteoporose. Apresenta propriedades imunostimulantes e antioxidantes.

Estudos mostram que as Isoflavonas aumentam a quantidade de cálcio retida nos ossos e assim previne contra a osteoporose.

Consiste de um conjunto de substâncias naturais retiradas da soja, chamadas isoflavonas. Sua atividade é semelhante aos hormônios femininos, dentre os quais o genisteína e o daidzeína são considerados vitais para a saúde da mulher.

Existem fortes evidências que estes fitoestrógenos previnem a reabsorção óssea, aumentam a densidade óssea e reduzem o colesterol. Os efeitos estrogênicos dos fitoestrógenos podem ser úteis na prevenção de osteoporose e doenças cardiovasculares.

Isoflavona também é rica em saponinas, que são substâncias imunostimulantes, e também é uma excelente fonte de ácido fítico, o qual se acredita quelar os íons férricos em excesso no organismo e prevenir a formação de radicais livres. A quantidade de isoflavona consumida depende do alimento ingerido, por isso a utilização de um extrato padronizado é adequada para disponibilizar concentrações constantes de isoflavona na dieta diária.



Benefícios:

- Ajuda as mulheres no período de transição da fase reprodutiva.

Utilize o cupom **CLIENTENOVO** e ganhe 5% de desconto na primeira compra

[Perguntas Frequentes](#) [Termos de Uso](#) [Trocas e Devoluções](#)



[Contato](#) [Promoções](#) [Conta](#) 

[Medicamentos](#) ▾

[Dermocosméticos](#) ▾

[Mamãe e Bebê](#) ▾

[Perfumaria](#) ▾

[Saúde e Bem-Estar](#) ▾



[Indique a um amigo](#)

[Tire suas Dúvidas](#)

[Continuar comprando](#)

Seja o primeiro a opinar

de R\$ 137,67

R\$ 133,60

R\$ 132,26 à vista com desconto Pix - Vindi
ou 4x de R\$ 33,40 Sem juros Cartão HiperCard

COMPRAR

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

174225 D

13 H

52 M

39 S

[Está com alguma dúvida? #ChamaAqui](#)

 Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. [Acessar nossa Política de Privacidade](#)

INÍCIO (/) > MEDICAMENTOS (/CATEGORIA/MEDICAMENTOS) > FITOTERÁPICO (/CATEGORIA/MEDICAMENTOS/FITOTERAPICO)

> MENOPAUSA/TPM (/CATEGORIA/MEDICAMENTOS/FITOTERAPICO/MENOPAUSATPM)

> ISOFLAVONA - PAUSEFEMME 150MG 30 COMPRIMIDOS (/ISOFLAVONA-PAUSEFEMME-150MG-30-COMPRIMIDOS)

-27% OFF



(https://cdn.ultrafarma.com.br/static/produtos/811267/large/637805289302599600-811267_2.png)

()



ISOFLAVONA - PAUSEFEMME 150MG 30 COMPRIMIDOS

FRETE GRÁTIS*

Produto com a qualidade: [NATULAB \(/marca/natulab\)](#) | Código: 811267

R\$116,56

R\$ 84,67

em até 3x sem juros

- 1 +

COMPRAR

(/IDENTIFICAO? RETURNURL=/ISOFLAVONA-PAUSEFEMME-150MG-30-COMPRIMIDOS%3FACAO%3DFAVORITOS)

ADICIONAR AO CARRINHO



Calcule o frete e prazo de entrega

Digite o CEP

CALCULAR

Não sei meu CEP (<http://www.busacep.correios.com.br>)

IMAGEM AMPLIADA

PASSE O MOUSE PARA DAR ZOOM NA IMAGEM



ACUMULE DESCONTOS NAS SUAS COMPRAS
Clique aqui ([/clube-sidney-oliveira](#)), e faça parte do Clube de Descontos Sidney Oliveira.

QUEM VIU ESSE PRODUTO, TAMBÉM VISUALIZOU ESSES



Atendente Indisponível

PARECER JURÍDICO Nº896/2024 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 41370/2023 – GDOC/PGM

INTERESSADO: PGM; NDJ/NSAJ e RT MEDICAMENTO/NUPS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

ANÁLISE: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos a determinação judicial para que seja providenciada a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, conforme descrito no Termo de Referência.**

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do processo de solicitação de aquisição de medicamento, em cumprimento de determinação judicial decorrente do processo judicial sob nº 0031450.76.2014.8.14.0301 em favor da paciente IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL.

Constam nos presentes autos:

- 1- Cópia do processo judicial;
- 2- Parecer Técnico do RT MEDICAMENTOS;
- 3- Pesquisa mercadológica realizada pela SEGEP;
- 4- Documento de Formalização de Demanda;
- 5- Termo de Referência;

É o sucinto relatório. Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

I. Da inafastabilidade do cumprimento da ordem judicial:

Antes de prosseguir com a análise, é oportuno firmar a premissa de que “ordem judicial deve ser cumprida” Até porque há sanções para o descumprimento, a exemplo da fixação de elevadas multas, bloqueio de verbas públicas e menção à incorrência em crime de desobediência pelo administrador. Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento de medicamento ou insumo, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública.

Não cabem, portanto, discussões administrativas, sobre a matéria judicial objeto da decisão, devendo ser cumprido o ato mandatório, e, em caso de discordância da administração pública municipal, essas contendas devem ser travadas nos autos do processo judicial.

Eis que, neste parecer não se discute a melhor tese de enfrentamento dessas questões, pois compete à PGM fazer tais alegações, impugnações e recursos em defesa do Município no intuito de suspender, anular ou reformar decisões judiciais desfavoráveis aos interesses do Município de Belém. Enquanto isso não ocorre, cabe ao gestor dar cumprimento à decisão, e o objetivo do presente parecer é orientá-lo a atender ao comando judicial, dentro do prazo estabelecido, seguindo as normas jurídicas relativas as aquisições de contratações públicas.

II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo a Nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

V – comprovação de o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

III. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP

Destaca-se que na hipótese de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso em questão), a apresentação do Estudo Técnico Preliminar

Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608

fica **dispensada**, conforme art. 13, inciso II do Decreto Municipal nº 107.811-PMB de 17 de julho de 2023.

IV. Termo de Referência –TR

O Termo de Referência deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e os incisos do §1º do art. 40 da lei 14.133/2021.

Verifica-se que o Termo de referência consta no processo, apresenta a definição do objeto, quantitativo, prazo do contrato, requisitos da contratação que irão permitir o atendimento da necessidade da SESMA.

V. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estatui que o processo de contratação direta instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, onde determina que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado”

No âmbito municipal, o tema é tratado pelo art. 5º

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios

Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Nesse sentido, identifica que a cotação realizada atende os requisitos citados acima, onde consta o mapa comparativo que demonstra o preço médio de mercado, utilizando-se de pesquisa junto a 13 empresas, entretanto, apenas duas responderam e pesquisa pela internet.

Outrossim, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72, inciso IV da Lei de Licitações, o qual não consta nos autos e deverá ser informado pelo Fundo Municipal de Saúde, antes de autorizado pelo Gestor.

VI. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador prevê hipóteses de dispensa de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certames licitatórios.

Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

In casu, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supra mencionado, afinal a emergência do caso em comento retrata a necessidade de atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde, **em conformidade com a determinação judicial exarada**, constante no presente processo.

Dessa forma, não pairam dúvidas que a situação em epígrafe aborda os dois requisitos tanto a concreta e efetiva da potencialidade de dano quanto a **caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

É importante ressaltar, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre a questão, através do acórdão nº 1. 876/2007, senão vejamos:

“(…) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou
Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608

particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.

Nessa esteira, a situação emergencial externalizada não deixa margem de dúvidas, quanto a caracterização da emergência em ter que cumprir com a determinação judicial, afinal tratamos do Direito fundamental a saúde que é indissociável a vida, não se podendo aguardar a realização de um procedimento licitatório, sob pena de incorrer em crime de desobediência e responsabilização do gestor, razão pela qual fez-se extremamente necessário a adoção de medidas de urgência no sentido de se fazer cessar essa situação emergencial.

- Justificativa do Preço e Escolha do Contratado:

Além disso, a pesquisa de preço teve como o parâmetro o artigo 5º, inciso III e IV do Decreto Municipal nº 107.812/2023, o qual poderá ser utilizado de forma combinada ou não, neste contexto foi utilizado a opção de cotação direta com no mínimo 13 (treze) fornecedores, entretanto, somente duas empresas apresentaram propostas e consulta no banco de preços, que demonstram o preço médio da medicação.

Sendo assim, a escolha da empresa contratada se dar-se-á pelo critério de menor preço por item apresentado na pesquisa de preço, desde que, este venha cumprir os demais requisitos estabelecidos no processo em epígrafe e na Legislação pertinente.

Portanto, a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, de acordo com Decreto Municipal nº 107.924/2023 que regulamenta a modalidade Dispensa, segundo o art. 4º, §3º, na impossibilidade de dispensa na forma eletrônica, deverá ser justificada. Consta a justificativa dada pelo setor de compras/DEAD que não será por meio eletrônico, tendo em vista que a equipe de compras ainda não tem acesso ao compras.gov.

III- CONCLUSÃO

Ante exposto, considerando que a referida contratação atende aos Princípios Norteadores da Administração Pública, e, ainda, havendo expressa previsão legal, abarcando as hipóteses elencadas na legislação em comento, **OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA**

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso VIII, em cumprimento a determinação da ordem judicial do processo sob nº 0031450.76.2014.8.14.0301, para contratação direta com a empresa que apresentou o menor valor.

Devendo a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Condiciona-se a informação de dotação orçamentária que atenda a presente demanda, tendo em vista ser obrigatório para o prosseguimento do feito, e a publicação em sitio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 22 de abril de 2024.

**ALFREDO ALVES
RODRIGUES JUNIOR**

Assinado de forma digital por
ALFREDO ALVES RODRIGUES
JUNIOR
Dados: 2024.04.22 16:05:48 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Assessoria NSAJ/SESMA

**ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263**

Assinado de forma digital
por ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2024.04.22 17:15:32
-03'00'

ANDREA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

PARECER Nº 756/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Retornou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo nº 41370/2023**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.

5- DA ANÁLISE:

Conforme decisão judicial nos autos da ação nº 0031450.76.2014.8.14.0301 em favor da paciente IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL, o Município de Belém deve proceder à AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE.

Foram juntados nos autos: Processo Judicial; Despacho do Secretário desta SESMA; pesquisas de mercado; Parecer da Referência Técnica de Medicamentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Mapa comparativo de preços; Termo de Referência; Propostas e documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, Parecer Jurídico nº 896/2024– NSAJ/SESMA – PMB e Dotação Orçamentária.

Destacamos que o processo foi devidamente instruído para aquisição do medicamento em comento para a paciente tendo sido elaborado o Termo de Referência e realizada a Pesquisa Mercadológica, onde consta a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para os itens solicitados da empresa: **ALQUIMIA MODERNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.990.854/0001-16.**

Nesse contexto, a empresa que apresentou melhor proposta e se adequou aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, foi a **ALQUIMIA MODERNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.990.854/0001-16**, vencedora do ITEM 01 para a quantidade de 180 (cento e oitenta) unidades, no valor Total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**. A referida empresa apresentou também documentação regular de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista.

Desse modo, analisamos que a aquisição do medicamento poderá ser com a empresa **ALQUIMIA MODERNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.990.854/0001-16**, tendo em vista que atendeu aos requisitos do Termo de Referência.

Vale ressaltar que a possibilidade de aquisição de medicamento mediante dispensa de licitação já foi apreciada pelo Núcleo Jurídico, o qual se manifestou de forma favorável, nos termos do parecer nº 896/2024–NSAJ/SESMA - PMB em atendimento a determinação Judicial, visando atender ao solicitado, estando este procedimento devidamente amparado pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, que possibilita a dispensa de Licitação diante das compras em comento.

Destacamos ainda, que o Fundo Municipal de Saúde informou a disponibilidade orçamentária necessária para o cumprimento da obrigação quanto à AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, do processo em tela.

Diante do exposto e dos documentos constante nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, ENCONTRA AMPARO LEGAL. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a AQUISIÇÃO DE ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL**, vencedora do ITEM 01, no valor Total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em cumprimento de Demanda Judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no **art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Belém/PA, 26 de Abril de 2024.

DIEGO
RODRIGUES
FARIAS

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2024.04.26
15:53:46 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

SESMA
Secretaria de
Saúde



PARECER TÉCNICO

GDOC 41370/2023

ASSUNTO: DEMANDA JUDICIAL

INTERESSADO: IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA

AO NSAJ / NDJ / SESMA,

TRATAMENTO SOLICITADO

Trata-se de decisão judicial para atendimento de tutela de urgência dos medicamentos:

1. FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO
2. CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL
3. DRUSOLOL COLÍRIO
4. ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG CÁPSULAS - SOYFEMME®

Para atendimento da usuária IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA, portadora da patologia CID 10 F41 – OUTROS TRANSTORNOS ANSIOSOS, conforme laudo médico nos autos.

SESMA
Secretaria de
Saúde



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

DO ATENDIMENTO NO SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	PADRONIZADO NA SESMA?	RELACIONADO NA RENAME (PADRÃO SUS)?	OBSERVAÇÕES
1	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	Sim	Sim	Estoque regularizado na rede de saúde. Conforme relatório anexo, extraído do sistema Hórus®, a usuária está recebendo este item regularmente.
2	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Sim	Sim	
3	DORZOLAMIDA 22,26 MG + TIMOLOL 6,83 MG COLÍRIO - DRUSOLOL®	Não	Não	Padronizados na SESMA os seguintes medicamentos antiglaucomatosos: <ul style="list-style-type: none"> ▪ CLORIDRATO DE PILOCARPINA, 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA (COLÍRIO) DE 15 ML ▪ TIMOLOL, MALEATO 2,5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (COLÍRIO) FRASCO DE 5 ML ▪ TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (COLÍRIO) FRASCO DE 5ML ▪ TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA DE 2 ML
4	ISOFLAVONAS DE SOJA 150 MG CÁPSULAS - SOYFEMME®	Não	Não	Padronizado na SESMA o item ISOflAVONA DE SOJA (GLYCINEMAX) (L) MERR) 50MG A 120MG DE ISOflAVONAS

SESMA
Secretaria de
Saúde



DA BULA E REGISTRO NA ANVISA

Todos estes itens possuem bula e registro na ANVISA. Não se trata de medicamentos experimentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os medicamentos 1 e 2 são padronizados na SESMA. A usuária vem recebendo ambos regularmente.

O item 3 não está relacionado na decisão judicial.

Considerando necessidade de atendimento à presente demanda judicial, segue anexo o Termo de Referência para aquisição do item 4.

Atenciosamente,



Samuel Silva Ibrahim Sena

Esp. Saúde Pública
Gestão em Assistência Farmacêutica
Farmácia Clínica e Farmácia Hospitalar
Economia da Saúde
CRF 2435/PA
Matrícula 0355640-015

Referência Técnica de Medicamentos/NUPS/SESMA



Dispensação por Usuário SUS
Período 01/01/2023 a 07/12/2023

Fonte de Financiamento:

Origem Receita:

REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Subgrupo Origem Receita:

AMBULATORIAL

Estabelecimento de UMS MARAMBAIA - FARMÁCIA AMBULATORIAL - BELÉM-PA

Nº	Data	Produto	Unidad	Status	Prescritor(Médico)	Programa de	Lote	Validade	Qtde	VI.
Usuário SUS: IVANILDE DO SOCORRO PANTOJA DANIEL					CNS 705 0046 1544 9459					
165149073	28/07/2023	BR0270120U0086 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	SAÚDE MENTAL	0875/23	30/04/2025	1	2,28
167447620	22/08/2023	BR0270120U0086 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	SAÚDE MENTAL	0875/23	30/04/2025	1	2,28
170698780	26/09/2023	BR0270120U0086 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	SAÚDE MENTAL	0875/23	30/04/2025	1	2,28
170698780	26/09/2023	BR0273009U0041 - FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	CPS.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	032503	31/07/2025	60	6,00
174048131	31/10/2023	BR0270120U0086 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	SAÚDE MENTAL	0875/23	30/04/2025	1	2,28
174048131	31/10/2023	BR0273009U0041 - FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	CPS.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	032503	31/07/2025	60	6,00
175949948	22/11/2023	BR0270120U0086 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	SAÚDE MENTAL	0875/23	30/04/2025	1	2,28
175949948	22/11/2023	BR0273009U0041 - FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	CPS.	ATENDIDO	CLAUDIO DE OLIVEIRA LALOR	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	032503	31/07/2025	60	6,00
Total:									185	29,40

Total Relatório: 185 29,40

Página 1 de 1



BELÉM – PA, 09 de julho de 2024

Nº ORÇ: 146364

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ISOFLAVONAS DE SOJA 150mg	360 CAPS	1 POTE	R\$630,00	R\$630,00
					TOTAL: 630,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS;

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA;

FORMA DE PAGAMENTO: PIX, DINHEIRO, CARTÃO ou BOLETO PARA 7 DIAS.

(Por favor, informar a melhor forma de pagamento na ordem de compra.);

PIX	TRANSFERENCIA
CHAVE PIX: 10.990.854/0001-16 BANCO: SANTANDER NOME: ALQUIMIA MODERNA	Banco Santander Favorecido: Alquimia Moderna Comércio de Medicamentos Eirelli EPP CNPJ: 10.990.854/0001-16 Agência: 3835 C/C: 13001901-8

A RETIRAR NA FARMACIA.

ATENCIOSAMENTE,

Klislane Moraes
Farmacêutica

Atualização de Proposta - Gdoc Nº 41370/2023

6 mensagens

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 11:47

Para: Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Solicitamos por gentileza que a empresa atualize a proposta em anexo, bem como se manifeste a respeito se há possibilidade de pagamento via empenho.

Atenciosamente,**NÚCLEO DE CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA****SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA****Telefone: 91 8400-7252 / 91 - 3251 -4244**contratos.sesma2@gmail.com**Proposta.pdf**

482K

Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 17:28

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Prezados, boa tarde

Como solicitado segue a atualização da proposta em anexo, trabalhamos com empenho.

Quais seriam seus requisitos?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**orçamento sesma006.pdf**

463K

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 13:52

Para: Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>

Prezados,

Acuso recebimento da proposta. Solicitamos por gentileza que sejam enviadas as certidões de regularidade fiscal.

Atenciosamente,**NÚCLEO DE CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA****SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA****Telefone: 91 8400-7252 / 91 - 3251 -4244**contratos.sesma2@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 15:33

Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

Prezados;

Segue as certidões de regularidade fiscal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **CND TRABALHISTA VAL 20.10.24.pdf**
85K

 **CND FGTS VAL 04.05.24.pdf**
94K

 **CND SEFA VAL 20.10.24.pdf**
126K

 **CND PREFEITURA VAL 01.05.24.pdf**
179K

 **CND FEDERAL VAL 20.10.24.pdf**
76K

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>
Para: Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>

9 de julho de 2024 às 11:19

Prezados, Bom dia!

Solicito que encaminhe com urgência a proposta atualizada de acordo com o **Termo de Referência** em anexo, a proposta atualizada só diz que é um frasco e não diz qual a quantidade de cápsulas que contém o frasco.

Atenciosamente,
Marinez

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **TERMO DE REFERÊNCIA RT MEDICAMENTOS.pdf**
586K

 **PROPOSTA ATUALIZADA - ALQUIMIA.pdf**
521K

Alquimia Moderna <farm.alquimiamoderna@gmail.com>
Para: Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

9 de julho de 2024 às 12:10

Segue em anexo a cotação atualizada.

Att,
Klislane Moraes
Farmacêutica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA DE COTAÇÃO SESMA 146364.pdf**
493K